



**COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO UNIÃO
DOS VALES DO SINO E PARANHANA LTDA
UNISINPAR**

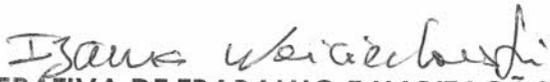
Senhor Presidente da Comissão de Licitação – Bom Jesus/RS

Ref. Tomada de Preços nº 007/2022

COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO UNIÃO DOS VALES DO SINO E PARANHANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ – sob nº CNPJ Nº 18.681.554/0001-67, com sede na Av. João Correa, 1761, Sala 1A, Centro, em Sapiranga/RS, neste ato representada pela sua presidente, na condição de licitante, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que declarou vencedora a empresa Construtora J. Lemos de Moraes Eireli no certame licitatório em epígrafe, o que faz nos seguintes termos e fundamentos aduzidos nas razões que segue anexas.

Pede deferimento.

Sapiranga, 08 de julho de 2022.


**COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO UNIÃO DOS VALES DO SINO E
PARANHANA LTDA**



COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO UNIÃO
DOS VALES DO SINO E PARANHANA LTDA
UNISINPAR

DAS RAZÕES DO RECURSO

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a abertura do processo licitatório foi realizada em 04/07/2022, sendo de 5 (cinco) dias úteis o prazo para registrar as razões do recurso, conforme redação do artigo 109 da Lei 8.666/93.

DO MÉRITO

DO NÃO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 4.1.3, letra "e"
DO EDITAL PELA EMPRESA VENCEDORA

O item 4.1.3, letra "e" do Edital, que trata sobre a Regularidade Econômica Financeira, estabelece na letra "e" que a empresa licitante deveria apresentar a certidão atualizada de Registro no CREA ou CAU, da empresa participante e do responsável técnico ligado ao objeto da licitação (poderá na certidão constar ambos os dados, empresa e responsável). Vejamos:



COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO UNIÃO
DOS VALES DO SINO E PARANHANA LTDA
UNISINPAR

4.1.3 REGULARIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

(...)

e) Certidão atualizada de Registro no CREA ou CAU, da empresa participante e do responsável técnico ligado ao objeto da licitação (poderá na certidão constar ambos os dados, empresa e responsável);

(...).

Pois bem, conforme se depreende do Certificado de Registro Cadastral nº 83, em nome da empresa Construtora J. Lemos de Moraes Eireli teve a sua validade vencida em 30/06/2022. Vejamos:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Folha: 4/4

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 83

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA - 1	ai/h	06/10/2021	
ATESTADO DE VISITA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	si/n	24/06/2022	
ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO COMERCIAL	S/N	15/07/2019	
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRACÖES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO	22.156.457-8	06/05/2022	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA	S/N	03/06/2022	
CÉDULA DE IDENTIDADE	1124034107	28/01/2013	
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) - 1	318922	07/06/2021	
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA)	E07DFA4E3062D79F	07/06/2022	04/12/2022
CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA (CREA) - 1	724634/2022	11/03/2022	30/06/2022
CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA - CREA	71673062022	02/02/2022	01/08/2022
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	15654576/2022	16/05/2022	12/11/2022
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	S/N	22/08/2022	22/08/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	S/N	09/09/2015	
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º DA CF/88 COMBINADO COM O INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI 386/93	S/N	24/06/2022	24/09/2022
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EMPRESA PEQUENO PORTE	S/N	12/05/2022	12/07/2022
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR	S/N	24/06/2022	24/09/2022
DECLARAÇÃO QUE PREENCHE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL	S/N	24/06/2022	24/09/2022
PROVA DE INSC. NO CADASTRO DE CONTRIB. ESTADUAL E MUNICIPAL	S/N		
PROVA DE REGULARIDADE AO FGTS	2022060714227515906634	07/06/2022	08/07/2022
PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL	0019829564	27/05/2022	25/07/2022
PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL	277171	12/05/2022	11/07/2022

Em termos de procedimentos licitatórios, a habilitação tem o fito de demonstrar a regularidade da empresa para com o mercado, a



COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO UNIÃO DOS VALES DO SINO E PARANHANA LTDA UNISINPAR

regularidade para com o fisco, o know-how técnico, tudo isso para, de certa forma, pelo menos a princípio, demonstrar sua capacidade (técnica e econômico-financeira) para honrar com as obrigações decorrentes daquela nova contratação para a qual se candidatou.

Em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos de habilitação (técnica e econômico-financeira) devem ser não só observados, mas seguidos à risca da legalidade e formalidade.

Por tudo o que foi dito, resta evidente que a licitante Construtora J. Lemos de Moraes Eireli deveria ter sido inabilitada antes da solenidade de abertura dos documentos, conforme estabelece o item 2.2 do Edital, que assim estabelece:

"2.2 Somente poderão participar desta licitação, empresas cadastradas na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, que atendam as exigências relativas à documentação descrita no item 4 deste Edital, e as empresas que se cadastrarem até o terceiro dia anterior à data da licitação, mediante o encaminhamento da documentação exigida".

DA INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI 8.666/93

O artigo 22, § 2º, da Lei 8.666/93, estabelece que os interessados devem atender todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.



COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO UNIÃO DOS VALES DO SINO E PARANHANA LTDA UNISINPAR

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Destarte, levando-se em conta o que a lei 8.666/93, a empresa Construtora J. Lemos de Moraes Eireli, deveria ter sido inabilitada por não atender ao disposto no item 4.1.3, "a" do Edital e, por consequência, o seu envelope de proposta não deveria sequer ser aberto por ocasião da realização do certame.

DO NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ITEM 5.4 – a.2 DO EDITAL PELA EMPRESA VENCEDORA

O Edital do certame, especificamente no item 5.4, letra a.2, estabelece que no envelope nº 02 deveria indicar (normalmente se informa na proposta ou anexo desta), entre outros, o banco, número da conta corrente e da agência na qual serão depositados os pagamentos. Vejamos:

5.4 O envelope nº 02 deverá conter:

(...)

a.2) Indicar a razão social da licitante, endereço completo, telefone, e e-mail, mencionando o Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se o licitante se sagrar vencedor do certame, bem como a qualificação do representante dessa para fins de assinatura de contrato.



COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO UNIÃO
DOS VALES DO SINO E PARANHANA LTDA
UNISINPAR

(...)

No presente caso, a empresa Construtora J. Lemos de Moraes Eireli **não indicou** o Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos, ônus que lhe incumbia segundo exigência editalícia.

O próprio edital do certame estabelece as propostas que serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com o edital, conforme item 8.3.

8.3.Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Como é cediço, a licitação é um instrumento administrativo, voltado, de um lado, a atender ao interesse público, pela escolha do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, e, de outro, a garantir a legalidade, princípio fundamental importância para que os participantes possam disputar entre si, de forma justa, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar.

Desta forma, a licitação, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deve obedecer:



COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO UNIÃO
DOS VALES DO SINO E PARANHANA LTDA
UNISINPAR

o princípio da Isonomia entre os participantes, para que se obtenha condições que permitam sindicar a observância dos Princípios da Legalidade, da Vinculação ao Edital, da Impessoalidade, da Moralidade, da Proibição Administrativa e da Proposta Mais Vantajosa para a Administração Pública, sem que o que restam comprometidas a validade da própria licitação e a consecução de seus objetivos, como definido no caput do artigo 3º da Lei 8.666/93.

Com efeito, levando-se em conta o Princípio da Legalidade, podemos afirmar que a licitação constitui em um procedimento vinculado a lei, isto é, todas as fases do procedimento licitatório estão rigorosamente disciplinadas legalmente. O descumprimento de qualquer formalidade legal ou regulamentar eiva em nulidade o procedimento.

Pois bem, a empresa Construtora J. Lemos de Moraes Eireli deveria ter sido inabilitada por não atender aos itens 4.1.3, letra "e"; 5.4, letra "a2" do Edital do Certame, e, por consequência, impedida de participar das fases subsequentes do processo licitatório, conforme estabelece o artigo 41, § 4º, da Lei 8.666/93, o que infelizmente não ocorreu no presente caso, conforme demonstrado anteriormente.

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(..)

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes".

Por fim, e não menos importante, é o fato da comissão de licitação, ter sido indagada pelos demais participantes da licitação sobre a documentação incompleta da empresa Construtora J. Lemos de





COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO UNIÃO
DOS VALES DO SINO E PARANHANA LTDA
UNISINPAR

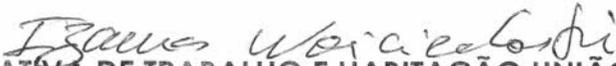
Morais Eireli, respondeu que a empresa seria inabilitada, mas nada foi descrito na ata da solenidade, nem mesmo informado o documento vencido e a intenção de recurso dos participantes. Ao final do certame, a referida empresa foi declarada vencedora.

DO PEDIDO

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por esta comissão, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão aqui acatada, para **INABILITAR e consequentemente DESCLASSIFICAR a empresa Construtora J. Lemos de Moraes Eireli**, por desatender aos itens 4.1.3, letra "e"; 5.4, letra "a2" do Edital do Certame e nos artigos 22, § 2º e 41, § 4º, ambos da Lei 8.666/936.

Pede deferimento.

Sapiranga, 08 de julho de 2022.


COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO UNIÃO DOS VALES DO SINO E
PARANHANA LTDA – Izaura Woiciechovski –Presidente (CI nº 1090306794
e CPF nº 556.967.590-68)

Sandro Valmir Steiger

OAB 79.388